CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços limpeza.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato tem a duração de 3 (três) meses, produzindo efeitos de 01/02/2022 a 30/04/2022, e prorrogar-se-á automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) mês se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é 5 (cinco) meses.

Cláusula 4.ª

Locais de execução

Os locais de execução dos serviços são os seguintes:

i. A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa;
ii. O Observatório Astronómico de Lisboa, sito na Tapada da Ajuda, 1349-018 Lisboa; e
iii. O Laboratório Marítimo da Guia, sito na Av. Nossa Senhora do Cabo, 939, 2750-374 Cascais.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo anexo, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 a) Prestar serviços de limpeza, regulares e extra, nas instalações da entidade adjudicante, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e seu anexo;
 b) Adquirir todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
 c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 d) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as

especificações técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é 251.975,00€ (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta e cinco euros), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui assim todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação, seguros, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios

materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço/hora máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços extra é 11,50€ (onze euros e cinquenta cêntimos).
4. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do contrato.
5. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo incluir todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. A faturação mensal diz respeito ao número de horas efetivamente trabalhadas e deverá descriminar todas as horas por tipologia de serviço.
3. A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.^{os} 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
8. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, nos seguintes termos:
 a) A não comparência de pessoal do adjudicatário em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendidas pela entidade adjudicante, será passível de aplicação de sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual, cada vez que esta situação ocorrer;
 b) O recurso a pessoal sem as devidas capacidades para executar o contrato, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e seu anexo, será passível de aplicação de sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual, cada vez que esta situação ocorrer;
 c) A falta de envio dos registos individualizados de entradas e saídas das instalações e o não cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor dentro das instalações da entidade adjudicante, serão passíveis de aplicação de sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual, cada vez que esta situação ocorrer;
 d) Caso se detetem inconformidades na prestação dos serviços, nomeadamente divergências face ao estipulado nas rotinas de trabalho indicadas no anexo ao presente caderno de encargos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de não pagar os respetivos serviços e exigir ao adjudicatário a repetição dos mesmos, a expensas

próprias. Caso estas inconformidades se registem de forma reiterada (mais de 15% de falhas por rotina), a entidade adjudicante reserva-se o direito de não pagar o valor correspondente à totalidade da rotina em análise constante nas especificações técnicas.

2. A aplicação das sanções previstas no número anterior não pode exceder os limites constantes do artigo 329.º do CCP.
3. A ocorrência de forma reiterada, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nas alíneas a) a d) do n.º 1, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª

Modificação do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e 312.º do CCP, o contrato pode ser modificado:
 a) Por força da necessidade de inclusão de novos locais de prestação de serviços de limpeza, não previstos inicialmente;
 b) Por força do encerramento de algum serviço ou edifício, situação que deve ser comunicada pela entidade adjudicante ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e que não dará direito ao adjudicatário a receber qualquer tipo de indemnização.
2. Se durante a vigência do contrato se verificar o encerramento de instalações da entidade adjudicante previstas no presente caderno de encargos, os serviços de limpeza relativos às instalações encerradas cessam mediante aviso prévio da entidade adjudicante.

3. Se durante a vigência do contrato se verificar a necessidade de aumentar a quantidade dos serviços ou de incluir novos locais, os serviços de limpeza deverão ser executados nas mesmas condições e com os mesmos preços unitários contratados.
4. Em caso de necessidade de realização de obras profundas em algum dos locais de execução da prestação de serviços, a entidade adjudicante reserva-se o direito de suspender os serviços durante o período de execução das obras, não podendo o adjudicatário exigir à entidade adjudicante o pagamento dos serviços que estavam previstos para o local em causa. Nestas situações, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de suspender os serviços.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente a falta 3 (três) dias consecutivos de trabalhador de limpeza, lavador de vidros, encarregado ou piquete em qualquer um dos locais de execução dos serviços ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

 Contraente Público

 Gestor do contrato: [*identificação*]

 Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

 Correio eletrónico: [*endereço*]

 Cocontratante

 Pessoa de contacto: [*identificação*]

 Morada: [*endereço*]

 Correio eletrónico: [*endereço*]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Especificações técnicas

O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

Acesso às instalações

1. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a execução dos serviços a prestar no âmbito do contrato.

2. A permanência do adjudicatário nas instalações deverá respeitar os horários indicados no anexo do presente caderno de encargos, salvo em situações necessárias ou outras devidamente justificadas.
3. A entidade adjudicante acordará com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da entidade adjudicante que lhe sejam previamente comunicadas por escrito.

Cláusula 24.ª

Serviços extra

1. Considerando o prazo máximo de vigência do contrato, a entidade adjudicante estima ser necessário adquirir, em função das suas necessidades, 350 (trezentas e cinquenta) horas de serviços de limpeza extra.
2. Os serviços extra a realizar são da mesma natureza das tipologias dos serviços regulares.
3. As horas de serviços de limpeza extra apresentam-se como estimadas, não se obrigando a entidade adjudicante ao consumo efetivo das mesmas.

Cláusula 25.ª

Pessoal

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
3. O pessoal do adjudicatário afeto à limpeza deverá apresentar-se uniformizado e munido de um cartão com fotografia que o identifique.

4. O pessoal do adjudicatário, afeto à limpeza, deverá, e enquanto permanecer ao serviço da entidade adjudicante, utilizar equipamentos de proteção individual adequados à natureza do risco e do trabalho e adaptados aos seus utilizadores.
5. O pessoal do adjudicatário obriga-se, no fim de cada período de trabalho, a dar conhecimento, por escrito, à entidade adjudicante, de todos os factos que considere anormais, sob pena de os mesmos lhe serem imputáveis.
6. No caso de se verificarem quaisquer faltas, referidas no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a proceder, por sua conta, à reparação dos estragos ou a indemnizar a respetiva entidade adjudicante pelos prejuízos que se apurem.
7. Se o adjudicatário não proceder às convenientes reparações, nos termos anteriores e dentro do prazo que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante, as mesmas serão reparadas, correndo os respetivos pagamentos por conta da caução, por desconto nos pagamentos mensais ou, ainda, pelos seus bens.
8. O adjudicatário obriga-se, diariamente, após o termo da prestação de serviços de limpeza e depois de ter verificado as condições de fecho dos interruptores da luz, das torneiras de segurança da água, das portas e janelas, a entregar a chave/cartão de acesso, em seu poder, à pessoa responsável indicada pela entidade adjudicante.
9. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde do trabalho relativamente aos seus trabalhadores ou a trabalhadores de empresas subcontratadas por si, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
10. São da inteira responsabilidade do adjudicatário:
 a) Os encargos com salários, os prémios de seguros e comparticipações para a Segurança Social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao seu pessoal, bem como os danos causados a terceiros;
 b) Os encargos com a formação técnica do pessoal que venha a ser integrado neste serviço, bem como o respetivo fardamento;
11. O adjudicatário disponibiliza os materiais, os meios humanos e técnicos e os equipamentos necessários à aplicação das medidas adequadas de organização do trabalho, proteção coletiva, proteção individual e sinalização, de forma a garantir a segurança, não só dos seus

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

trabalhadores, como de todos os elementos da entidade adjudicante, visitantes e terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos decorrentes da atividade do adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante.

12. O adjudicatário deverá, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, fornecer informação e evidências das ações relacionadas com a formação e informação dos seus trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde do trabalho.
13. Todo o pessoal alocado a trabalhar na entidade adjudicante deve saber ler português a fim de poder ler informação de segurança em laboratórios ou em locais de natureza similar.
14. Deverá ser nomeado 1 (um) supervisor de limpeza pelo adjudicatário que não poderá ser substituído sem a entidade adjudicante ser previamente informada, sob pena de ser rescindido o contrato sem direito a qualquer indemnização.
15. O encarregado alocado aos serviços a prestar nas instalações da entidade adjudicante receberá, diariamente, instruções do responsável pelos serviços de limpeza da entidade adjudicante.
16. Tendo em conta o respeito pela reciclagem, deve ser dada informação adequada a todos os colaboradores do adjudicatário no sentido de que a recolha e o despejo seletivo do lixo devem ser efetuados nos contentores adequados para o efeito.
17. Tendo em conta a necessidade de transporte de recipientes, contendo resíduos de várias categorias, desde o seu local de produção até ao ponto de recolha por parte de empresa certificada para o seu tratamento, deve ser dada formação adequada a todos os colaboradores do adjudicatário no sentido do seu correto manuseamento e atuação de proteção.
18. Como norma, todo os resíduos deitados nos contentores devem ser fechados em saco de plástico fornecidos pelo adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Fiscalização

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à fiscalização da assiduidade e da execução do serviço e a determinar, unilateralmente, a alteração às condições de execução, podendo, sempre que assim o entender, e sem prejuízo de rescindir o contrato, fazer

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

cumprir, ao pessoal do adjudicatário, a realização de tarefas que, enquadrando-se nos objetivos do contrato, não sejam satisfatoriamente asseguradas, sempre na ótica e pretensão de se atingirem os requisitos mínimos de higiene e salubridade pública.

2. Todos os recursos humanos afetos ao contrato ficam sujeitos ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações.
3. O adjudicatário deverá instalar o seu controlo de assiduidade nas instalações da entidade adjudicante. A entidade adjudicante reserva-se o direito de instituir o seu próprio sistema de validação de assiduidade.
4. No final de cada mês, o responsável pela fiscalização da entidade adjudicante fará o relatório mensal de assiduidade para efeitos de faturação.
5. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços a prestar, necessários ao cumprimento do contrato.
6. A permanência do adjudicatário nas instalações deverá respeitar os horários indicados no anexo ao presente caderno de encargos, salvo em situações necessárias ou outras devidamente justificadas.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a celebração dos seguintes contratos de seguro:
 a) Seguro de acidentes de trabalho;
 b) Seguro de responsabilidade civil, contra danos provocados à entidade adjudicante ou a terceiros, tendo como beneficiário a entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de dez dias.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com a celebração do contrato o adjudicatário obriga-se a executar os seguintes serviços:

Limpeza diária

Interior dos edifícios:

- Despejo e/ ou troca de sacos do lixo e limpeza dos cestos dos papéis;
- Limpeza das entradas, átrios, corredores, escadas e patamares;
- Limpeza das instalações sanitárias e balneários (todos os equipamentos, designadamente sanitas, mictórios, lavatórios, torneiras, etc.) com produtos desinfetantes bacteriológicos;
- Lavagem dos pavimentos dos lavabos e retretes com produtos desinfetantes e desinfeção de seus acessórios;
- Limpeza do pó dos móveis, secretárias e utensílios de escritório com produtos adequados;
- Limpeza de sujidades removíveis nos vidros, caixilhos e portas;
- Aspiração e limpeza de todos os pavimentos;
- Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas;
- Limpeza de telefones e puxadores de porta com produto desinfetante;
- Limpeza dos elevadores;
- Limpeza e desinfeção adicional, de acordo com as orientações da DGS, de modo a prevenir a disseminação da COVID-19.

Exterior dos edifícios:

- Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (incluindo a troca de sacos do lixo, quando necessário) instalados nas vias circundantes e parques de estacionamento anexos aos edifícios da Faculdade.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

Limpeza semanal

Interior dos edifícios:

- Lustragem mecânica de áreas polidas;
- Esfregamento mecânico dos pavimentos não tratados;
- Limpeza das partes de azulejos, nas instalações sanitárias, com produtos desinfetantes;
- Lavagem e desinfeção profunda dos sanitários;
- Limpeza com desengordurante de vidros: portas, janelas, guarda ventos, painéis e divisórias internas;
- Tratamentos do mobiliário com produtos adequados;
- Limpeza e polimento de amarelos e cromados;
- Limpeza de capachos e respetivas caixas;
- Lavagem dos átrios junto aos bares e restantes átrios e corredores com produtos adequados (duas vezes por semana).

Exterior dos edifícios:

- Limpeza de capachos e respetivas caixas;
- Lavagem dos átrios junto aos bares e restantes átrios e corredores com produtos adequados (duas vezes por semana);
- Lavagem dos contentores de lixo.

Limpeza quinzenal

Exterior dos edifícios:

- Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores.

Limpeza mensal

Interior dos edifícios:

- Limpeza de paredes, rodapés e parapeitos de janelas;

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

- Tratamento do mobiliário de madeira, com produtos adequados;
- Remoção de poeiras em locais elevados, incluindo vãos de cimalhas, topos e armários;
- Lavagem de paredes de azulejos nos sanitários e balneários com produtos desinfetantes;
- Limpeza geral de arquivos e prateleiras.

Exterior dos edifícios:

- Lavagem de escadas exteriores;
- Limpeza de vidros e janelas exteriores;
- Limpeza de ruas e passeios adjacentes aos edifícios da Faculdade, bem como todas as zonas de circulação externa e interna (garagens);
- Limpeza, incluindo lavagem, do espaço das eco ilhas e zonas adjacentes.

Limpeza a realizar durante o mês de abril

Interior dos edifícios:

- Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados;
- Limpeza profunda de cadeiras e sofás;
- Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo;
- Limpeza profunda de parapeitos e vidros e envidraçados interiores.
- Limpeza profunda dos anfiteatros e sala de atos.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

PESSOAL E RESPETIVOS HORÁRIOS

N.º de trabalhadores	Tipologia serviços regulares	Horário
1	Encarregado geral - *dias úteis*	9:00h - 18:00h (1 hora de almoço)
1	Encarregado - *dias úteis*	6:00h - 9:00h
32	Trabalhador de limpeza - *dias úteis*	6:00h - 9:00h
2	Lavadores vidros - *dias úteis*	6:00h - 13:00h
10	Piquete - *dias úteis*	9:00h - 18:00h (1 hora de almoço)
4	Piquete - *dias úteis*	8:00h - 14:00h
3	Piquete - *dias úteis*	14:00h - 20:00h
1	Piquete - *dias úteis*	6:00h - 12:00h
1	Piquete - *dias úteis* - bar do edifício C5	11:30h - 15:30h
1	Encarregado - *sábado*	6:00h - 11:00h
32	Trabalhador de limpeza - *sábado*	6:00h - 11:00h
2	Lavadores de vidros - *sábado*	6:00h - 11:00h
1	Trabalhador de limpeza - *terças e quintas-feiras* - no Observatório Astronómico de Lisboa	9:00h - 12:00h
1	Trabalhador de limpeza - *terças e quintas-feiras* - no Laboratório Marítimo da Guia	9:00h - 13:00h

Deve ser nomeado um(a) supervisor(a) de limpeza que fará visitas periódicas ao local do serviço com o objetivo de fiscalizar e avaliar os trabalhos executados; este(a) deverá realizar reuniões mensais com o responsável técnico, de forma a assegurar a boa execução dos serviços.